

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**LEI Nº 443 DE 07 DE JUNHO DE 2022 ASSEGURA O PAGAMENTO DE**  
**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE**  
**SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 443 DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do município de Granito-PE e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o pagamento de Adicional de Insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Granito-PE.

**Parágrafo único.** O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Art. 2º.** O Direito à percepção do adicional de 15% incidente sobre o Salário Base que recebe os ACS E ACE.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 07 de junho de 2022.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros  
**Código Identificador:342572CC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/06/2022. Edição 3120  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>